

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL**Deliberação n.º 1366/2025**

Sumário: Distribuição de pelouros e delegação de competências.

Os Estatutos da ANAC — Autoridade Nacional da Aviação Civil, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 março e alterados pelo Decreto-Lei n.º 75/2024, de 22 de outubro, estabelecem, nos termos do n.º 1 do seu artigo 17.º, a possibilidade de o conselho de administração delegar competências nos seus membros, sendo possível a subdelegação dessas competências em titulares de cargos de direção ou equiparados e em trabalhadores, estabelecendo em cada caso os respetivos limites e condições.

Desde 1 de janeiro de 2024, o Conselho de Administração da ANAC é presidido pela Dr.ª Ana Cristina Rodrigues Vieira da Mata, que, por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2023, de 7 de dezembro de 2021, publicada na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 246, de 22 de dezembro de 2023, foi designada para o exercício de tais funções.

Paralelamente, integram também o Conselho de Administração, na qualidade de Vogais, o Eng.º Duarte Nuno Lopes da Silva, designado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2021, publicada na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 95, de 17 de maio de 2021, e, posteriormente, desde 25 de janeiro de 2025, o Dr. Pedro Miguel Sirgado Pisco dos Santos, designado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2025, publicada na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 17, de 24 de janeiro de 2025.

Por sua vez, desde 13 de outubro de 2025, integrou, igualmente, o Conselho de Administração, a Dr.ª Marta dos Reis e Campos Alegrias Feio, designada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2025, publicada na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 195, de 9 de outubro de 2025.

Tendo presente a alteração da composição do referido órgão de administração da ANAC, com a designação de um quarto administrador, importa proceder à redistribuição dos vários pelouros correspondentes às diversas áreas de atuação desta Autoridade e alterar, consequentemente, a delegação de poderes do Conselho de Administração nos seus membros.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º, 47.º e 49.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual), e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º dos Estatutos da ANAC, sem prejuízo das competências próprias da Presidente do Conselho de Administração, previstas no artigo 19.º dos referidos Estatutos, o Conselho de Administração deliberou proceder à distribuição dos vários pelouros de gestão das áreas de atuação da ANAC, pelos respetivos membros, e ainda proceder à delegação de competências naqueles, tendo decidido nos seguintes termos:

1 — Repartir pelos seus membros os pelouros relativos às correspondentes áreas, da seguinte forma:

1.1 — À Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Ana Cristina Rodrigues Vieira da Mata:

1.1.1 — A Direção de Regulação Económica (DRE);

1.1.2 — A Direção de Aeronavegabilidade (DA);

1.1.3 — A Direção de Facilitação e Segurança (DFS);

1.1.4 — A Direção de Operações de Voo (DOV);

1.1.5 — O Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI);

1.1.6 — A Encarregada de Proteção de Dados (EPD).

1.2 — Ao Vogal do Conselho de Administração, Eng.º Duarte Nuno Lopes da Silva:

1.2.1 — A Direção de Infraestruturas e Navegação Aérea (DIN);

1.2.2 — A Direção de Segurança da Aviação (DSA);

1.2.3 — A Direção de Sistemas de Informação (DSI);

1.2.4 — O Gabinete de Recursos Patrimoniais (GRP);

1.2.5 — O Responsável de Cibersegurança Interna (RCI).

1.3 – Ao Vogal do Conselho de Administração, Dr. Pedro Miguel Sirgado Pisco dos Santos:

1.3.1 – A Direção Jurídica (DJU);

1.3.2 – A Direção de Licenciamento e Examinação (DLE);

1.3.3 – A Direção de Aviação Ligeira (DAL);

1.3.4 – O Gabinete de Recursos Humanos (GRH).

1.4 – À Vogal do Conselho de Administração, Dr.ª Marta dos Reis e Campos Alegrias Feio:

1.4.1 – A Direção de Conformidade e Controlo de Gestão (DCC);

1.4.2 – O Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração (GAC);

1.4.3 – O Gabinete do Consumidor (GC);

1.4.4 – O Gabinete de Recursos Financeiros (GRF).

1.5 – Na ausência ou impedimento da Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Ana Cristina Rodrigues Vieira da Mata, as competências nela delegadas pelo Conselho de Administração têm-se por delegadas no Vogal do Conselho de Administração, Eng.º Duarte Nuno Lopes da Silva.

1.6 – Na ausência ou impedimento do Vogal do Conselho de Administração, Eng.º Duarte Nuno Lopes da Silva, as competências nele delegadas têm-se por delegadas na Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Ana Cristina Rodrigues Vieira da Mata.

1.7 – Na ausência ou impedimento da Presidente do Conselho de Administração Dr.ª Ana Cristina Rodrigues Vieira da Mata, e do Vogal do Conselho de Administração, Eng.º Duarte Nuno Lopes da Silva, as competências neles delegadas têm-se por delegadas na Vogal do Conselho de Administração, Dr. Pedro Miguel Sirgado Pisco dos Santos.

1.8 – Na ausência ou impedimento do Vogal do Conselho de Administração, Dr. Pedro Miguel Sirgado Pisco dos Santos, as competências nele delegadas pelo Conselho de Administração têm-se por delegadas na Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Ana Vieira da Mata.

1.8 – Na ausência ou impedimento da Vogal do Conselho de Administração, Dr.ª Marta dos Reis e Campos Alegrias Feio, as competências nela delegadas pelo Conselho de Administração têm-se por delegadas no Vogal do Conselho de Administração, Eng.º Duarte Nuno Lopes da Silva.

2 – O Conselho de Administração delibera delegar nos seus membros as seguintes competências:

2.1 – Na Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Ana Cristina Rodrigues Vieira da Mata:

2.2 – Na área da gestão geral:

2.2.1 – Assegurar as relações com o Governo e a coordenação geral das atividades da ANAC e respetiva representação institucional, em fóruns de âmbito europeu e internacional;

2.2.2 – Superintender na atividade dos responsáveis dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas, podendo revogar, modificar e suspender por iniciativa própria as decisões por eles tomadas;

2.2.3 – Emitir determinações, recomendações de segurança, diretivas de segurança operacional (safety), diretivas de aeronavegabilidade inicial e contínua, normas técnicas internas e instruções de segurança, bem como outras instruções de idêntica natureza;

2.2.4 – Assinar a correspondência com o exterior, em representação institucional da ANAC, designadamente a que é dirigida à Assembleia da República e às Comissões Parlamentares, aos gabinetes dos membros do Governo, à Procuradoria-Geral da República, ao Tribunal de Contas, à Provedoria de Justiça, aos organismos da Administração Pública em geral, bem como às organizações internacionais e europeias;

2.2.5 – Exercer todos os outros poderes necessários à direção e controlo dos serviços referentes às áreas cuja supervisão lhe está diretamente cometida;

2.2.6 – Constituir mandatários, credenciar e designar representantes da ANAC junto de outras entidades públicas ou privadas;

2.2.7 – Emitir certidões e demais documentos oficiais da ANAC relativos a processos administrativos e a documentos arquivados nesta Autoridade, cumpridas as obrigações de salvaguarda da confidencialidade e da proteção de dados nos termos legais, bem como autorizar a restituição de documentos aos administrados.

2.3 – Na área da gestão financeira:

2.3.1 – Decidir e autorizar o procedimento, o processamento, a liquidação e a cobrança das despesas e receitas da ANAC;

2.3.2 – Autorizar as despesas com obras públicas, locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 99.760,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, e decidir sobre o procedimento a seguir, nomear comissões ou júris necessários à prossecução do mesmo, e proceder à respetiva adjudicação, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual);

2.3.3 – Autorizar as alterações orçamentais, salvaguardadas as disposições legais sobre a matéria.

2.4 – Na área de gestão do pessoal pertencente aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas:

2.4.1 – Decidir sobre a afetação de colaboradores;

2.4.2 – Autorizar a realização de trabalho extraordinário/suplementar, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia de feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

2.4.3 – Autorizar deslocações em serviço, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, salvo as que se realizem no estrangeiro;

2.4.4 – Autorizar a inscrição e participação de colaboradores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação profissional ou outras iniciativas semelhantes;

2.4.5 – Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;

2.4.6 – Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

2.4.7 – Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do mapa anual e o gozo de férias interpoladas;

2.4.8 – Autorizar a condução de viaturas da ANAC por colaboradores;

2.4.9 – Autorizar a utilização, em serviço, de veículos próprios de colaboradores;

2.4.10 – Autorizar licenças sem remuneração de curta duração até seis meses.

2.5 – Outras áreas de atuação:

2.5.1 – Exercer todos os atos compreendidos nos poderes de supervisão previstos no artigo 32.º dos Estatutos da ANAC, no âmbito dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;

2.5.2 – Aprovar programas de fiscalização, de inspeção e de auditoria, determinar fiscalizações, inspeções ou auditorias extraordinárias, nos termos dos artigos 33.º e 34.º dos Estatutos da ANAC, e credenciar as pessoas ou entidades para efeitos do disposto no artigo 36.º dos referidos Estatutos;

2.6 – As competências enunciadas nos pontos 2.3.1, 2.3.2, 2.4.3 a 2.4.9 e 2.5.1 a 2.5.2 podem ser subdelegadas nos dirigentes ou nos trabalhadores das respetivas áreas.

3 – No Vogal do Conselho de Administração, Eng.º Duarte Nuno Lopes da Silva:

3.1 – Na área de gestão geral:

3.1.1 – Superintender na atividade dos responsáveis dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas, podendo revogar, modificar e suspender por iniciativa própria as decisões por eles tomadas;

3.1.2 – Emitir recomendações de segurança, diretivas de segurança operacional (safety) nas áreas dos aeródromos e da navegação aérea, normas técnicas internas e instruções de segurança, bem como outras instruções de idêntica natureza;

3.1.3 – Assinar, com a possibilidade de subdelegação, a correspondência com o exterior, em representação institucional da ANAC, relacionada com os assuntos inerentes aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;

3.1.4 – Exercer todos os outros poderes necessários à direção e ao controlo dos serviços referentes às áreas cuja supervisão lhe está diretamente cometida;

3.1.5 – Emitir certidões e demais documentos oficiais da ANAC relativos a processos administrativos e documentos arquivados nesta Autoridade, cumpridas as obrigações de salvaguarda da confidencialidade nos termos legais, bem como autorizar a restituição de documentos aos administrados;

3.2 – Na área da gestão financeira autorizar as despesas com obras públicas, locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 99.760,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, e decidir sobre o procedimento a seguir, nomear comissões ou júris necessários à prossecução do mesmo, e proceder à respetiva adjudicação, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Código dos Contratos Públicos.

3.3 – Na área de gestão do pessoal pertencente aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas:

3.3.1 – Decidir sobre a afetação de colaboradores;

3.3.2 – Autorizar a realização de trabalho extraordinário/suplementar, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia de feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

3.3.3 – Autorizar deslocações em serviço, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, salvo as que se realizem no estrangeiro;

3.3.4 – Autorizar a inscrição e participação de colaboradores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação profissional ou outras iniciativas semelhantes;

3.3.5 – Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;

3.3.6 – Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

3.3.7 – Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do mapa anual e o gozo de férias interpoladas;

3.3.8 – Autorizar a condução de viaturas da ANAC por colaboradores da ANAC;

3.3.9 – Autorizar a utilização em serviço de veículos próprios de trabalhadores;

3.3.10 – Autorizar licenças sem remuneração de curta duração até seis meses.

3.4 – Outras áreas de atuação:

3.4.1 – Exercer todos os atos compreendidos nos poderes de supervisão previstos no artigo 32.º dos Estatutos da ANAC, no âmbito dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;

3.4.2 – Aprovar programas de fiscalização, de inspeção e de auditoria, determinar fiscalizações, inspeções ou auditorias extraordinárias, nos termos dos artigos 33.º e 34.º dos Estatutos da ANAC, e credenciar as pessoas ou entidades para efeitos do disposto no artigo 36.º dos referidos Estatutos.

3.5 – As competências enunciadas nos pontos 3.2, 3.3.3 a 3.3.9 e 3.4 podem ser subdelegadas nos dirigentes ou nos trabalhadores das respetivas áreas.

4 – No Vogal do Conselho de Administração, Dr. Pedro Miguel Sirgado Pisco dos Santos:

4.1 – Na área de gestão geral:

4.1.1 – Superintender a atividade dos responsáveis dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas, podendo revogar, modificar e suspender por iniciativa própria as decisões por eles tomadas;

4.1.2 – Emitir recomendações de segurança, diretivas de segurança operacional (safety) relativas ao licenciamento de pessoal, operação de aeronaves não tripuladas nas categorias aberta e específica não certificadas, as relacionadas com a operação e aeronavegabilidade de aeronaves referidas nas alíneas b), c), e), f), h) e i) do n.º 1 e no n.º 2 do Anexo I do Regulamento Base, incluindo aeronaves abrangidas por um *opt out* da Regulamentação da União Europeia (aeronaves ultraleves), normas técnicas internas e instruções de segurança, bem como outras instruções de idêntica natureza;

4.1.3 – Assegurar a gestão do Canal de Denúncias e respetivas obrigações legais previstas na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações e transpõe uma diretiva da União Europeia;

4.1.4 – Assinar, com a possibilidade de subdelegação, a correspondência com o exterior, em representação institucional da ANAC, relacionada com os assuntos inerentes aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;

4.1.5 – Constituir mandatários da ANAC, em juízo e fora dele, incluindo com poder de substabelecer, bem como a designação de licenciado em direito, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, na sua redação atual);

4.1.6 – Exercer todos os outros poderes necessários à direção e controlo dos serviços referentes às áreas cuja supervisão lhe está diretamente cometida;

4.1.7 – Emitir certidões e demais documentos oficiais da ANAC relativos a processos administrativos e documentos arquivados nesta Autoridade, cumpridas as obrigações de salvaguarda da confidencialidade nos termos legais, bem como a restituição de documentos aos administrados.

4.2 – Na área da gestão financeira:

4.2.1 – Autorizar as despesas com obras públicas, locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 99.760,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, e decidir sobre o procedimento a seguir, nomear comissões ou júris necessários à prossecução do mesmo, e proceder à respetiva adjudicação, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Código dos Contratos Públicos.

4.3 – Na área de gestão do pessoal pertencente aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas:

4.3.1 – Decidir sobre a afetação de colaboradores;

4.3.2 – Autorizar a realização de trabalho extraordinário/suplementar, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia de feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

4.3.3 – Autorizar deslocações em serviço, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, salvo as que se realizem no estrangeiro;

4.3.4 – Autorizar a inscrição e a participação de colaboradores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação profissional ou outras iniciativas semelhantes;

4.3.5 – Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;

4.3.6 – Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

4.3.7 – Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do mapa anual e o gozo de férias interpoladas;

4.3.8 – Autorizar a condução de viaturas da ANAC por colaboradores;

4.3.9 – Autorizar a utilização em serviço de veículos próprios de colaboradores;

4.3.10 – Autorizar licenças sem remuneração de curta duração até seis meses.

4.4 – Na área de gestão do pessoal da ANAC:

4.4.1 – Autorizar o pagamento de todas as despesas com colaboradores, decorrentes da legislação e regulamentação em vigor, designadamente vencimentos e atribuição de outros abonos a que os trabalhadores da ANAC tenham direito;

4.4.2 – Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, bem como autorizar a prática das modalidades de horário legal e regularmente previstas, designadamente no âmbito da lei de proteção da maternidade e paternidade;

4.4.3 – Designar os membros do júri de acompanhamento do período experimental dos trabalhadores;

4.4.4 – Autorizar o pagamento fracionado de valores indevidamente recebidos pelos trabalhadores;

4.4.5 – Praticar todos os atos relativos aos processos de acidentes de trabalho e autorizar os pagamentos devidos, nos termos da lei;

4.4.6 – Proceder à instauração de inquéritos relativos a acidentes ocorridos com viaturas da ANAC, submetendo os respetivos resultados ao Conselho de Administração.

4.5 – Outras áreas de atuação:

4.5.1 – Exercer todos os atos compreendidos nos poderes de supervisão previstos no artigo 32.º dos Estatutos da ANAC, no âmbito dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;

4.5.2 – Aprovar programas de fiscalização, de inspeção e de auditoria, determinar fiscalizações, inspeções ou auditorias extraordinárias, nos termos dos artigos 33.º e 34.º dos Estatutos da ANAC, e credenciar as pessoas ou entidades para efeitos do disposto no artigo 36.º dos referidos Estatutos;

4.5.3 – Instaurar processos de contraordenação e confirmar autos de notícia nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro;

4.5.4 – Fixar as custas dos processos de contraordenação, quando ocorra o pagamento voluntário da coima pelo arguido, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro;

4.5.5 – Autorizar atos de registo no Registo Aeronáutico Nacional, emitir os abates e as correspondentes certidões comprovativas dos atos de registo ou averbados;

4.6 – As competências enunciadas nos pontos 4.2.1, 4.3.3 a 4.3.9 e 4.5 podem ser subdelegadas nos dirigentes ou nos trabalhadores das respetivas áreas.

5 – Na Vogal do Conselho de Administração, Dr.ª Marta dos Reis e Campos Alegrias Feio:

5.1 – Na área de gestão geral:

5.1.1 – Superintender a atividade dos responsáveis dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas, podendo revogar, modificar e suspender por iniciativa própria as decisões por eles tomadas;

5.1.2 – Coordenar a preparação da proposta de orçamento e demais instrumentos de gestão pre-visional previstos na lei, designadamente na lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo (aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua redação atual);

5.1.3 – Coordenar a preparação do plano anual de atividades e do relatório anual de gestão.

5.1.4 – Coordenar a preparação do relatório de execução orçamental e demais instrumentos de prestação de contas previstos na lei;

5.1.5 – Assinar, com a possibilidade de subdelegação, a correspondência com o exterior, em representação institucional da ANAC, relacionada com os assuntos inerentes aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;

5.1.6 – Exercer todos os outros poderes necessários à direção e controlo dos serviços referentes às áreas cuja supervisão lhe está diretamente cometida;

5.1.7 – Emitir certidões e demais documentos oficiais da ANAC relativos a processos administrativos e documentos arquivados nesta Autoridade, cumpridas as obrigações de salvaguarda da confidencialidade nos termos legais, bem como a restituição de documentos aos administrados.

5.2 – Na área da gestão financeira:

5.2.1 – Decidir e autorizar o procedimento, o processamento, a liquidação e a cobrança das despesas e receitas da ANAC, previstas nos Estatutos da ANAC e demais legislação aplicável;

5.2.2 – Autorizar as despesas com obras públicas, locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 99.760,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, e decidir sobre o procedimento a seguir, nomear comissões ou júris necessários à prossecução do mesmo, e proceder à respetiva adjudicação, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Código dos Contratos Públicos;

5.2.3 – Autorizar as alterações orçamentais, salvaguardadas as disposições legais sobre a matéria;

5.2.4 – Autorizar a devolução de verbas indevidamente creditadas em contas da ANAC;

5.2.5 – Autorizar a redução ou o cancelamento de hipotecas legais e garantias bancárias constituídas a favor da ANAC, nos termos da lei;

5.2.6 – Autorizar a constituição de fundo de maneo.

5.3 – Na área de gestão do pessoal pertencente aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas:

5.3.1 – Decidir sobre a afetação de colaboradores;

5.3.2 – Autorizar a realização de trabalho extraordinário/suplementar, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia de feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

5.3.3 – Autorizar deslocações em serviço, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, salvo as que se realizem no estrangeiro;

5.3.4 – Autorizar a inscrição e a participação de colaboradores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação profissional ou outras iniciativas semelhantes;

5.3.5 – Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;

5.3.6 – Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

5.3.7 – Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do mapa anual e o gozo de férias interpoladas;

5.3.8 – Autorizar a condução de viaturas da ANAC por colaboradores;

5.3.9 – Autorizar a utilização em serviço de veículos próprios de colaboradores;

5.3.10 – Autorizar licenças sem remuneração de curta duração até seis meses.

5.4 – Outras áreas de atuação:

5.4.1 – Exercer todos os atos compreendidos nos poderes de supervisão previstos no artigo 32.º dos Estatutos da ANAC, no âmbito dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;

5.4.2 – Aprovar programas de fiscalização, de inspeção e de auditoria, determinar fiscalizações, inspeções ou auditorias extraordinárias, nos termos dos artigos 33.º e 34.º dos Estatutos da ANAC, e credenciar as pessoas ou entidades para efeitos do disposto no artigo 36.º dos referidos Estatutos.

5.5 – As competências enunciadas nos pontos 5.2.1, 5.3.3 a 5.3.9 e 5.4 podem ser subdelegadas nos dirigentes ou nos trabalhadores das respetivas áreas.

6 – A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se, desde já, ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação de competências, desde o dia 13 de outubro de 2025.

13 de outubro de 2025. – A Presidente do Conselho de Administração, Ana Vieira da Mata.

319689371